



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000264/18	18/05/2018 10:43:48	NUCLEO BELO HORIZONTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00337364-4 / JACKSON OLIVEIRA BRAGANÇA	2.2 CPF/CNPJ: 134.333.266-49	
2.3 Endereço: RUA ENG. OTAVIO GOULART PENNA, 126	2.4 Bairro: MANGABEIRAS	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.210-270
2.8 Telefone(s): (31) 8835-9810	2.9 E-mail: marcos@pirilampo.eco.br	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00337364-4 / JACKSON OLIVEIRA BRAGANÇA	3.2 CPF/CNPJ: 134.333.266-49	
3.3 Endereço: RUA ENG. OTAVIO GOULART PENNA, 126	3.4 Bairro: MANGABEIRAS	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.210-270
3.8 Telefone(s): (31) 8835-9810	3.9 E-mail: marcos@pirilampo.eco.br	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Cond. Retiro do Chale - Lote 23 Quadra 4	4.2 Área Total (ha): 0,1050		
4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9365	Livro: 2	Folha:	Comarca: BRUMADINHO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0314	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0314	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica			0,0314
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio			0,0314
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			<b>X(6)</b>
			<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura	CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIA		0,0314
<b>Total</b>			<b>0,0314</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA		6,66	M3
MADEIRA BRANCA		1,65	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Segundo a plataforma IDE/SISEMA , a Prioridade de Conservação é considerada , MUITO ALTA.

5.4 Especificação: Zona de amortecimento do PESRM.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Segundo a plataforma IDE/SISEMA , a Vulnerabilidade Natural é considerada MÉDIA.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

PA: 09010000264/2018

Requerente: Jackson Oliveira Bragança

Data da formalização: 25/05/2018

Data do pedido de informações complementares: 18/06/2018

Data de entrega das informações complementares: 25/06/2018

Data da Vistoria: 29/01/2019

Data da emissão do parecer técnico: 13/02/2019

2 - Objetivo:

Este parecer tem como objetivo, analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 314,40 m<sup>2</sup> ( 0,0314 ha) no Lote nº 23, Quadra nº 04, com frente para a Alameda das Sucupiras, situado no Condomínio Retiro do Chalé, zona urbana do município de Brumadinho - MG. A área da intervenção requerida , destina se à construção de residência unifamiliar.

3 - Caracterização da propriedade:

O imóvel está matriculado sob o nº 9.365 do Livro nº 2 , folha 01 do CRI- Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho / MG.

O imóvel possui área total de 1050,00 m<sup>2</sup> (0,1050 ha), conforme certidão de registro de imóvel e planta apresentada.

A vegetação natural é caracterizada como de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural em toda propriedade, com ocorrência de (Bowdichia virgilioides)Sucupira, (Guazuma ulmifolia)Mutamba, (Leucaena leucocephala)Leucena, (Machaerium scleroxylon)Jacarandá-caviuna , (Mangifera indica)Mangueira, (Maytenus ilicifolia)Espinheira Santa, (Myracrodruon urundeuva) Aroeira, (Myrcia splendens) Guamirim da Folha Miúda, (Psidium quajava) Goiabeira, (Rapanea ferruginea) Caporococa, (Schinus terebinthifolius)Aroeira Pimenta, (Terminalia argentea) Capitão-do-campo, (Qualea grandiflora) Pau Terra, (Zanthoxylum rhoifolium) Mamica-de-porca, dentre outras.

Não foi verificada presença de espécies vegetais endêmicas, nenhuma espécie imune de corte, nenhum indivíduo arbóreo ou arbustivo em risco de extinção conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" , bem como registro de sítio espeleológico ou paleontológico ,ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

Não foi constatada existência de reservatórios, barramentos, nascentes, perenes ou não, nesse terreno.

O imóvel possui topografia ligeiramente inclinada com aclive para os fundos, com ocorrência de solo tipo latossolo vermelho.

Não está inserido em Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal, Estadual ou Municipal, tampouco em corredor ecológico.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme descrito a seguir:

Bioma: Mata Atlântica;

Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;

Vulnerabilidade Natural: Média;

Integridade da Flora: Baixa;

Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;

Prioridade de Recuperação: Alta

Prioridade de Conservação da Flora/Biodiversitas: Especial;

Erodibilidade do Solo: Alta;

Risco Potencial de Erosão: Médio;

4 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano em empreendimento devidamente aprovado conforme certidões apresentadas.

5 - Da área solicitada para Intervenção Ambiental

Área requerida para intervenção ambiental através de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 314,40m<sup>2</sup> tem como finalidade de construção de residência unifamiliar. Apresenta topografia ligeiramente inclinada com caída para os fundos, e não está inserida em APP - Área de Preservação permanente.

No ato da vistoria não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, conforme disposto na Portaria MMA nº 443/14 que instituiu a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". A área total de Intervenção (314,40 m<sup>2</sup>)

corresponde a 29,94 % do total da área do imóvel. O rendimento lenhoso previsto é de 6,66 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa e 1,65 m<sup>3</sup> de madeira branca, conforme dados do censo florestal elaborado pela bióloga Lucia Lopes Pinheiro Rocha , CRBio 13.140-4, ART nº 12018/03408. O produto/subproduto florestal oriundo da supressão será utilizado conforme requerimento e sugerido nos estudos ambientais.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal, com área 628,80 m<sup>2</sup>, deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel no CRI- Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica referente aos 30 %, portanto com 315 m<sup>2</sup>, deverá ser registrado em cartório, conforme exigido pela legislação em vigor.

7 - Conclusão:

Do ponto de vista estritamente técnico e ambiental, a área de 314,40 m<sup>2</sup> requerida neste processo administrativo, é passível a intervenção ambiental através de corte raso com destoca de vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural, visto que atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio. Neste caso a compensação ambiental conforme exigido pela Lei 11428/06, foi realizada no próprio imóvel. A decisão final fica condicionada a parecer jurídico, tendo em vista, para este caso, as restrições legais para intervenção em áreas especialmente protegidas, e a apreciação da Unidade Regional Colegiada (URC).

Sendo deferida a autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla a intervenção através de corte raso com destoca em 314,40 m<sup>2</sup> com cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural. Qualquer outro tipo de intervenção não contempladas no processo administrativo 09010000264/18 deverá seguir os procedimentos regulatórios cabíveis a cada caso, sejam municipais, estaduais e ou federais.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada (URC).

8 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: Dois anos.

AS MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS ESTÃO DESCRITAS NO ANEXO DO DAIA

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

LUCIANO FLORIO DA SILVEIRA - MASP: 1020913-8

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 29 de janeiro de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Controle Processual nº. 39/2017

Processo nº 09010000264/18

Requerente: Jackson Oliveira Bragança

Propriedade/empreendimento: Lote 23, Quadra 04 - Retiro do Chalé

Município: Brumadinho/MG

I - Do Relatório

O requerente Jackson Oliveira Bragança formalizou em 25/04/2018 solicitação para regularização de intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para construção de residência uni-familiar no município de Brumadinho/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006.

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica/cerrado, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, devendo o empreendedor firmar Termo de Compromisso

de Compensação Florestal com a URFBio Metropolitana.

Cumprido destacar que sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, o empreendedor deverá fazer a averbação do termo de Responsabilidade e Compromisso de Compensação Florestal junto a matrícula no registro de imóveis, de forma prévia e condicionada, antes da entrega do DAIA.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e às medidas mitigadoras e compensatórias sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante o exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em 0,0314 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, sendo ofertado a título de compensação uma área de 0,0628 ha onde será instituída servidão florestal, devendo ainda observar o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias enumeradas no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2019.

Fernanda Antunes Mota  
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana  
MASP 1153124-1

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

FERNANDA ANTUNES MOTA - 113.112

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 13 de maio de 2019



**ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL**  
**Parecer Único URFBio-Mt N° 09010000264/2018**

**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(x) Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF		N° 0901000264/18	
<b>Fase do Licenciamento</b>	Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF anterior à emissão do DAIA			
<b>Empreendedor</b>	Jackson de Oliveira Bragança			
<b>CNPJ / CPF</b>	134.333.266-49			
<b>Empreendimento</b>	Construção de habitação/residência unifamiliar			
<b>Classe</b>	Não passível			
<b>Condicionante N°</b>	Não possui			
<b>Localização</b>	Saindo de Belo Horizonte sentido BR 040, seguir para o local denominado “topo do mundo” descer sentido Piedade do Paraopeba, ate chegar ao Condomínio Retiro do Chalé, o lote se localiza a Alameda das Sucupiras, lote 23 quadra 04.			
<b>Bacia</b>	Rio São Francisco			
<b>Sub-bacia</b>	Rio Paraopeba			
<b>Área intervinda</b>	<b>Área</b> 314,40 m <sup>2</sup>	<b>Sub-bacia</b> Paraopeba	<b>Município</b> Brumadinho	<b>Fitofisionomias afetadas</b> Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
<b>Coordenadas:</b>	X =605.230		Y=7.765.488	
<b>Área proposta</b>	<b>Área</b> 628,80 m <sup>2</sup>	<b>Sub-bacia</b> Paraopeba	<b>Município</b> Brumadinho	<b>Destinação da área para conservação</b> Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
<b>Coordenadas:</b>	X=605.230		Y=7.765.475	
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>	Pirilampo Consultoria Ambiental			

**2 – ANÁLISE TÉCNICA**

**2.1-Introdução**

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção e supressão vegetal para construção de habitação/residência unifamiliar localizada a alameda das Sucupiras, lote 23 quadra 04, Condomínio Retiro do Chalé, no município de Brumadinho/MG, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia Rio Paraopeba.



A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF, PA N° 0901000264/18- URFBio-Mt, anterior à emissão do DAIA, com estabelecimento de medida compensatória que faz referência à compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF N° 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

## 2.2 - Caracterização da Área Intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

Trata-se do Lote nº 23, quadra 04, situado à Alameda das Sucupiras, inserido em área classificada como urbana correspondente ao loteamento residencial Retiro do Chalé, aprovado e implantado em no ano de 1981. Foi definido no projeto arquitetônico que a área de intervenção perfaz um total de 314,40 m<sup>2</sup>, correspondente à residência e os acessos. Dessa forma, como o lote apresenta área total de 1.050,00 m<sup>2</sup>, foram mantidos nessa fase de projeto 315,00m<sup>2</sup> com fins de preservação obedecendo ao que preconiza a legislação vigente e 628,80m<sup>2</sup> destinados à compensação florestal.



Figura 01 – Planta ilustrando as áreas de intervenção (Fonte PECF )



Toda a área da propriedade mencionada apresenta-se ocupada por vegetação florestal nativa, inserida no Bioma Mata Atlântica. Originalmente, a cobertura vegetal do solo na área é composta por Floresta Estacional Semidecidual (FES), classificada de acordo com IBGE (2012). Além disso, segundo a Resolução CONAMA nº 392 de 25 de junho de 2007, que apresenta a definição de vegetação primária e secundária de regeneração da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, a vegetação presente atualmente na área é classificada como Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.



Figura 02- Delimitação do lote 23 da quadra 04, em vermelho a delimitação da área do lote e em marrom a área de intervenção.



Figura 03- Delimitação da área de preservação.



Figura 04- Delimitação da área de compensação.



Foto 01 – A área requerida para intervenção

Na área requerida para intervenção, constatamos a ocorrência das seguintes espécies nativas arbóreas:

Aroeira ( *Myracrodruon urundeuva*), Jacarandá-caviuna ( *Machaerium scleroxylon*), Mutamba ( *Guazuma ulmifolia*), Goiaba ( *Psidium guajava*), Pau Terra ( *Qualea grandiflora*), Leucena ( *Leucaena leucocephala*), Guamirim da Folha Miúda ( *Myrcia splendens*), Caporococa ( *Rapanea ferruginea*), Aroeira Pimenta ( *Schinus terebinthifolius*), Espinheira Santa ( *Maytenus ilicifolia*), Sucupira ( *Bowdichia virgilioides*), Mamica-de-porca ( *Zanthoxylum rhoifolium*), Mangueira ( *Mangifera indica*), Capitão-do-campo ( *Terminalia argentea*)

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio Sucessional
			Sim	Não		
314,40m <sup>2</sup>	Rio São Francisco	Paraopeba	X		Floresta Estacional Semidecidual	Médio



### 2.3 - Caracterizações da área proposta para compensação

Segundo o PECF, deseja-se executar o projeto executivo de compensação florestal em área de 628,80 M<sup>2</sup>, localizada no interior do próprio Lote 23, quadra 04, situado a Alameda das Sucupiras, e está inserida na poligonal definida pelo seguinte memorial descritivo: Inicia no ponto M6 de coordenadas UTM N=7.765.466,369m e E=605.217,381m referidas ao MC 45° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 353° 23'29" e distância de 30,49m, confrontando com o LOTE 24 da quadra 4, até atingir o ponto M1, de coordenadas N 7.765.496,658m e E 605.213,872m; deste segue com azimute de 83° 23'29" e distância de 14,06m, confrontando com o LOTE 40 da quadra 4, até atingir o ponto M2, de coordenadas N 7.765.498,276m e E 605.227,842m; deste segue com azimute de 83° 23'29" e distância de 20,94m, confrontando com o LOTE 39 da quadra 4, até atingir o ponto M3, de coordenadas N 7.765.500,686m e E 605.248,639m; deste segue com azimute de 173° 23'29" e distância de 18,37m, confrontando com o LOTE 22 da quadra 4, até atingir o ponto M24, de coordenadas N 7.765.482,434m e E 605.250,754m; deste segue com azimute de 263° 23'29" e distância de 9,37m, confrontando com ÁREA INTERNA DO LOTE 23, até atingir o ponto M23, de coordenadas N 7.765.481,356m e E 605.241,448m; deste segue com azimute de 353° 22'04" e distância de 1,07m, confrontando com ÁREA INTERNA DO LOTE 23, até atingir o ponto M12, de coordenadas N 7.765.482,420m e E 605.241,324m; deste segue com azimute de 83° 23'29" e distância de 3,90m, confrontando com ÁREA INTERNA DO LOTE 23, até atingir o ponto M11, de coordenadas N 7.765.482,869m e E 605.245,198m; deste segue com azimute de 353° 23'29" e distância de 12,40m, confrontando com ÁREA INTERNA DO LOTE 23, até atingir o ponto M10, de coordenadas N 7.765.495,187m e E 605.243,771m; deste segue com azimute de 263° 23'29" e distância de 22,15m, confrontando com ÁREA INTERNA DO LOTE 23, até atingir o ponto M9, de coordenadas N 7.765.492,637m e E 605.221,769m; deste segue com azimute de 353° 23'29" e distância de 1,00m, confrontando com ÁREA INTERNA DO LOTE 23, até atingir o ponto M8, de coordenadas N 7.765.493,631m e E 605.221,653m; deste segue com azimute de 263° 23'29" e distância de 4,25m, confrontando com ÁREA INTERNA DO LOTE 23, até atingir o ponto M7, de coordenadas N 7.765.493,142m e E 605.217,432m; deste segue com azimute de 173° 23'29" e distância de 9,80m, confrontando com ÁREA INTERNA DO LOTE 23, até atingir o ponto M18, de coordenadas N 7.765.483,407m e E 605.218,560m; deste segue com azimute de 83° 23'29" e distância de 13,40m, confrontando com ÁREA INTERNA DO LOTE 23, até atingir o ponto M17, de coordenadas N 7.765.484,949m e E 605.231,871m; deste segue com azimute de 173° 23'29" e distância de 3,60m, confrontando com ÁREA INTERNA DO LOTE 23, até atingir o ponto M16, de coordenadas N 7.765.481,373m e E 605.232,285m; deste segue com azimute de 83° 23'29" e distância de 6,60m, confrontando com ÁREA INTERNA DO LOTE 23, até atingir o ponto M15, de coordenadas N 7.765.482,132m e E 605.238,841m; deste segue com azimute de 173° 22'05" e distância de 12,45m, confrontando com ÁREA INTERNA DO LOTE 23, até atingir o ponto M14, de coordenadas N 7.765.469,761m e E 605.240,279m; deste segue com azimute de 261° 34'23" e distância de 23,15m, confrontando com a ALAMEDA DAS SUCUPIRAS, até atingir o ponto M6, de coordenadas N 7.765.466,369m e E 605.217,381m, onde teve início a descrição deste perímetro. Esta área representa o dobro daquela que será influenciada pelo empreendimento que é de 314,40 m<sup>2</sup>, e uma interferência mínima sobre a vegetação na micro



região. O referido fragmento se apresenta de forma adensada, inserida na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Paraopeba, no município de Brumadinho/MG, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão ambiental perpétua.

Tendo em vista a natureza da intervenção ambiental proposta e contexto onde a propriedade se insere, a compensação florestal adotada foi à preservação de 30% área do lote e mais duas vezes a área de intervenção, conforme legislação ambiental vigente. Foi definida em projeto as áreas para preservação e compensação conforme os valores abaixo:

- Intervenção: 314,40m<sup>2</sup>
- Preservação 315 m<sup>2</sup>
- Compensação: 628,80m<sup>2</sup>

Assim como a Área de Intervenção Ambiental, o terreno da área proposta para instituição da Servidão Ambiental apresenta topografia levemente plana e a vegetação é florestal, formada por espécies nativas locais, características da região. Foi registrada a presença de cipós herbáceos e lenhosos e serrapilheira abundante. Não foram observados indivíduos de hábito epifítico.

A área onde ocorrerá a compensação florestal será na própria propriedade, sendo assim, as características ambientais são aquelas informadas na caracterização da área de intervenção. O referido fragmento se apresenta de forma mais adensada do que a área requerida para intervenção.



*Figura 02:Área de Compensação.*

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

#### **2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização**

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica a Lei Federal nº 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei,*



*ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

*§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.*

...

*Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11 12 e 17 desta Lei.*

*§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

*§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou.*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.*



Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma Sub-bacia Rio Paraopeba;
- ✓ No mesmo município de Brumadinho.

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 314,40 m<sup>2</sup> e a área proposta possui 628,80 m<sup>2</sup>, atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida.

## 2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Município: Brumadinho-MG				Município: Brumadinho-MG		
Sub-bacia: Rio Paraopeba			Sub-bacia: Rio Paraopeba			
Área	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área	Fitofisionomia	Estágio sucessional
314,40 m <sup>2</sup>	FESD	Médio		628,80 m <sup>2</sup>	FESD	Médio

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área de 628,80m<sup>2</sup>, limita com a área de intervenção, portanto, possuindo mesmas características. O referido fragmento se apresenta de forma raleada com sub-bosque em desenvolvimento abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

## 2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:



## 2.6.1 Destinação de área para a Conservação

### Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

*Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.*

O nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seus artigos 1º e 2º, caracterizam os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

A área proposta para Servidão ambiental perpétua pelo empreendedor, em 314,40 m<sup>2</sup> de vegetação nativa ocupada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, será instituída na Matrícula nº 18,797 livro nº 2, folha 01 do CRI da Comarca de Brumadinho/MG.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que a proposta apresentada de servidão florestal/ambiental do PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

## 2.7 - Sínteses da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia/estágio sucessional	Área	Fitofisionomia/estágio sucessional	Área	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
FESD Médio	314,40 m <sup>2</sup>	FESD Médio	628,80m <sup>2</sup>	Paraopeba	Lote 23 quadra 04 Cond. Retiro do Chalé.	Servidão Ambiental Perpétua	SIM

## 3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenção a ser realizada no Bioma de Mata Atlântica, para fins de construção de residência unifamiliar.



Considerando-se o disposto na Portaria IEF N° 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar intervenção ser realizada dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento referente ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF N° 0901000264/18/URFBio-Mt. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem proporcionalidade de área e a Recomendação N° 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro da área suprimida. Os estudos demonstram que será suprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 314,40 m<sup>2</sup> e ofertado a título de compensação uma área de 628,80 m<sup>2</sup>. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada no mesmo imóvel, portanto na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que a argumentação técnica empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informado no projeto executivo guarda conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

Isto posto, consideramos que a proposta apresentada no PECF não encontra óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

#### **4 - CONCLUSÃO**

---

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.



Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de intervenção ambiental sem AAF - PA N° 0901000264/18 – URFBio-Mt

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 11 de Fevereiro de 2019.

<b>Equipe de análise</b>	<b>Cargo/formação</b>	<b>MA SP</b>	<b>Assinatura</b>
Luciano Flório	Tecnico Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020913-8	
Marina Fernandes Dias	Analista Ambiental/ Engenheira Florestal		
Fernada Antunes Mota	Assessoria Jurídica		

**DE ACORDO:**

**RONALDO JOSE FERREIRA MAGALHAES**  
**Supervisor da URFBio-MT**